



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## TRIBUNAL PLENO - TJDF-CE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 003/2011

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. ANTÔNIO RODRIGUES FILHO, auditor presidente do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que TRIBUNAL PLENO do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 17 de março de 2011, a partir das 14h00min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº003/2011 - Pleno, prolatando as decisões abaixo:

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>DO</b>	<b>004/2011</b>
<b>TIPO</b>		<b>RECURSO VOLUNTÁRIO</b>
<b>RELATOR</b>		<b>MARCELO HENRIQUE GIRÃO RODRIGUES</b>
<b>RECORRENTE</b>		<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO CEARÁ</b>
<b>RECORRIDO</b>		<b>QUIXADÁ FUTEBOL CLUBE</b>
<b>DEFENSOR</b>		<b>FERNANDO COMARU e EDISON MOURÃO (Honorários arbitrados em R\$100,00 por denunciado)</b>
<b>PROCURADOR</b>		<b>VICTOR HUGO DE FREITAS LEITE e FCO. CARLOS TOLSTOI SILVEIRA DE ALFEU</b>
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>		<b>O tribunal pleno conheceu do recurso manejado pela procuradoria negando-lhe provimento por maioria de votos (5x1), mantendo a decisão proferida na comissão disciplinar, no sentido de absolver a equipe do Quixadá Futebol Clube, agremiação profissional, das penas dos artigos 191-I, §2º c/c 161-A e seu parágrafo único, ambos do CBJD, c/c artigo 34, II, DA lei 9.615/98 - Lei Pelé. Vencido o relator, Dr. Marcelo Girão, contra o voto do relator, votaram os auditores Dr. Antônio Rodrigues filho (presidente), Dr. Ernando Uchôa Lima Sobrinho, Dr. João Batista, Dr. Sérgio Aragão, Dr. Eugênio Vasques.</b>
<b>CATEGORIA</b>		<b>1ª DIVISÃO PROFISSIONAL</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>DO</b>	<b>005/2011</b>
<b>TIPO</b>		<b>RECURSO VOLUNTÁRIO</b>
<b>RELATOR</b>		<b>MARCELO HENRIQUE GIRÃO RODRIGUES</b>
<b>RECORRENTE</b>		<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO CEARÁ</b>
<b>RECORRIDO</b>		<b>GUARANI ESPORTE CLUBE</b>
<b>DEFENSOR</b>		<b>FERNANDO COMARU e EDISON MOURÃO (Honorários arbitrados em R\$100,00 por denunciado)</b>
<b>PROCURADOR</b>		<b>VICTOR HUGO DE FREITAS LEITE e FCO. CARLOS TOLSTOI SILVEIRA DE ALFEU</b>



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## TRIBUNAL PLENO - TJDF-CE

<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>DE</b>	O tribunal pleno conheceu do recurso manejado pela procuradoria negando-lhe provimento por maioria de votos (5x1), mantendo a decisão proferida na comissão disciplinar, no sentido de absolver a equipe do Guarani Esporte Clube, agremiação profissional, das penas dos artigos 191-I, §2º c/c 161-A e seu parágrafo único, ambos do CBJD, c/c artigo 34, II, DA lei 9.615/98 - Lei Pelé. Vencido o relator, Dr. Marcelo Henrique Girão Rodrigues, contra o voto do relator, votaram os auditores Dr. Antônio Rodrigues filho (presidente), Dr. Ernando Uchôa Lima Sobrinho, Dr. João Batista, Dr. Sérgio Aragão, Dr. Eugênio Vasques.
<b>CATEGORIA</b>		<b>1ª DIVISÃO PROFISSIONAL</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>		<b>008/2011</b>
<b>TIPO</b>		<b>RECURSO VOLUNTÁRIO</b>
<b>RELATOR</b>		<b>MARCELO HENRIQUE GIRÃO RODRIGUES</b>
<b>RECORRENTE</b>		<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO CEARÁ</b>
<b>RECORRIDO</b>		<b>QUIXADÁ FUTEBOL CLUBE</b>
<b>DEFENSOR</b>		<b>FERNANDO COMARU e EDISON MOURÃO</b> (Honorários arbitrados em R\$100,00 por denunciado)
<b>PROCURADOR</b>		<b>VICTOR HUGO DE FREITAS LEITE e FCO. CARLOS TOLSTOI SILVEIRA DE ALFEU</b>
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>DE</b>	O tribunal pleno conheceu do recurso manejado pela procuradoria negando-lhe provimento por maioria de votos (5x1), mantendo a decisão proferida na comissão disciplinar, no sentido de absolver a equipe do Quixadá Futebol Clube, agremiação profissional, das penas dos artigos 191-I, §2º c/c 161-A e seu parágrafo único, ambos do CBJD, c/c artigo 34, II, DA lei 9.615/98 - Lei Pelé. Vencido o relator, Dr. Marcelo Henrique Girão Rodrigues, contra o voto do relator, votaram os auditores Dr. Antônio Rodrigues filho (presidente), Dr. Ernando Uchôa Lima Sobrinho, Dr. João Batista, Dr. Sérgio Aragão, Dr. Eugênio Vasques.
<b>CATEGORIA</b>		<b>1ª DIVISÃO PROFISSIONAL</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>		<b>034/2011</b>
<b>TIPO</b>		<b>RECURSO VOLUNTÁRIO</b>
<b>RELATOR</b>		<b>MARCELO HENRIQUE GIRÃO RODRIGUES</b>
<b>RECORRENTE</b>		<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO CEARÁ</b>



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## TRIBUNAL PLENO - TJDF-CE

<b>RECORRIDO</b>	<b>CRATO ESPORTE CLUBE</b>
<b>DEFENSOR</b>	<b>FERNANDO COMARU e EDISON MOURÃO</b> (Honorários arbitrados em R\$100,00 por denunciado)
<b>PROCURADOR</b>	<b>VICTOR HUGO DE FREITAS LEITE e FCO. CARLOS TOLSTOI SILVEIRA DE ALFEU</b>
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	O tribunal pleno conheceu do recurso manejado pela procuradoria negando-lhe provimento por maioria de votos (5x1), mantendo a decisão proferida na comissão disciplinar, no sentido de absolver a equipe do Crato Esporte Clube, agremiação profissional, das penas dos artigos 191-I, §2º c/c 161-A e seu parágrafo único, ambos do CBJD, c/c artigo 34, II, DA lei 9.615/98 - Lei Pelé. Vencido o relator, Dr. Marcelo Henrique Girão Rodrigues, contra o voto do relator, votaram os auditores Dr. Antônio Rodrigues filho (presidente), Dr. Ernando Uchôa Lima Sobrinho, Dr. João Batista, Dr. Sérgio Aragão, Dr. Eugênio Vasques.
<b>CATEGORIA</b>	<b>1ª DIVISÃO PROFISSIONAL</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>035/2011</b>
<b>TIPO</b>	<b>RECURSO VOLUNTÁRIO</b>
<b>RELATOR</b>	<b>MARCELO HENRIQUE GIRÃO RODRIGUES</b>
<b>RECORRENTE</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO CEARÁ</b>
<b>RECORRIDO</b>	<b>QUIXADÁ FUTEBOL CLUBE</b>
<b>DEFENSOR</b>	<b>FERNANDO COMARU e EDISON MOURÃO</b> (Honorários arbitrados em R\$100,00 por denunciado)
<b>PROCURADORES</b>	<b>VICTOR HUGO DE FREITAS LEITE e FCO. CARLOS TOLSTOI SILVEIRA DE ALFEU</b>
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	O tribunal pleno conheceu do recurso manejado pela procuradoria negando-lhe provimento por maioria de votos (5x1), mantendo a decisão proferida na comissão disciplinar, no sentido de absolver a equipe do Quixadá Futebol Clube, agremiação profissional, das penas dos artigos 191-I, §2º c/c 161-A e seu parágrafo único, ambos do CBJD, c/c artigo 34, II, DA lei 9.615/98 - Lei Pelé. Vencido o relator, Dr. Marcelo Henrique Girão Rodrigues, contra o voto do relator, votaram os auditores Dr. Antônio Rodrigues filho (presidente), Dr. Ernando Uchôa Lima Sobrinho, Dr. João Batista, Dr. Sérgio Aragão, Dr. Eugênio Vasques.
<b>CATEGORIA</b>	<b>1ª DIVISÃO PROFISSIONAL</b>

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente.

Estiveram presentes os auditores: Sr. Dr. ANTÔNIO RODRIGUES FILHO (Presidente), Dr. ERNANDO UCHOA LIMA SOBRINHO, Dr. JOÃO BATISTA RODRIGUES DUARTE,



# **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ** **TRIBUNAL PLENO - TJDF-CE**

---

**Dr. SÉRGIO ARAGÃO QUIXADÁ FELÍCIO, DR. EUGÊNIO DUARTE VASQUES, DR. MARCELO HENRIQUE GIRÃO RODRIGUES.**

**Procuradores presentes: Dr. VICTOR HUGO DE FREITAS LEITE (Procurador-Geral em exercício) e FRANCISCO CARLOS TOLSTOI SILVEIRA DE ALFEU.**

**Defensores presentes: DR. FERNANDO ANTÔNIO MEDEIROS COMARU, DR. RAIMUNDO EDISON MOURÃO PONTES.**

**Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, MARIANA RÊGO MOTA, Secretário-Geral do TJDF-CE, devidamente assinado.**

**Fortaleza-CE, 18 DE MARÇO DE 2011.**

**Mariana Rêgo Mota**  
**SECRETÁRIA-GERAL DO TJDF-CE**